



Governo do Distrito Federal  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito  
Federal  
Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira  
Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos  
Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 15/2023 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.

Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre alterações no Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

## 1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa a minuta de resolução que altera os Módulos II, V, VI, VII, VIII e XI do Manual de Revisão Tarifária – MRT, que tratam, respectivamente, do Custo de Capital, dos Custos Operacionais Eficientes, do Fator X, das Receitas Irrecuperáveis, do Mercado e de Eficiência Energética, após a análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 008/2023; e revoga o Módulo XIII, que trata dos Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA.

## 2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 001/2006- ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

3. O referido contrato estabelece a responsabilidade da Adasa para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, as revisões tarifárias periódicas e revisões tarifárias extraordinárias, quando for o caso. Especificamente quanto às revisões tarifárias periódicas, o contrato prevê que a Adasa procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, observadas a eficiência e a modicidade tarifária.

4. Com o objetivo de definir a metodologia a ser aplicada nas Revisões Tarifárias Periódicas, em 18 de fevereiro de 2021, a Adasa publicou a Resolução nº 01, que aprovou e instituiu o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

5. Considerando que a 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP ocorrerá em 1º de junho de 2024, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF iniciou, no primeiro semestre de 2023, o processo de revisão e aperfeiçoamento da metodologia a ser utilizada. Neste processo, contou com a colaboração da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, que solicitou que fossem alteradas as denominações dos indicadores, de modo a compatibilizar com as siglas usadas no Plano de Exploração da Concessionária.

6. Durante o processo de revisão, foi identificada necessidade de aperfeiçoamento dos seguintes Módulos:

- Módulo V – Custos Operacionais Eficientes;
- Módulo VI – Fator X;
- Módulo VIII – Mercado; e
- Módulo XI – Eficiência Energética.

7. Além disso, com a revogação da Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021, que estabelecia normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), há a necessidade de se revogar o Módulo XIII. Essa revogação está expressa na proposta de resolução apresentada.

8. Em 27 de novembro ocorreu a Audiência Pública nº 008/2023 para receber contribuições à minuta da Resolução em análise. A AP contou com 31 participantes e recebeu contribuições da Concessionária e de um usuário. O período de consulta pública, para entrega das contribuições, teve início em 9 de novembro e se encerrou às 18h do dia 27 do mesmo mês.

9. Em suas contribuições, a Concessionária solicitou alterações referentes aos Módulos II – Custo de Capital, III – Remuneração Adequada e VII – Receitas Irrecuperáveis, ainda que estes não tenham sido, inicialmente, módulos objeto de

propostas pela Adasa. Visando aperfeiçoar a metodologia e buscar sempre as melhores práticas regulatórias, todas as contribuições foram analisadas e algumas aceitas.

10. Como participação de usuário, o Sr. Hamilton Lopes Neto encaminhou contribuições por e-mail, em 27/11/2023.
11. As contribuições, devidamente analisadas e respondidas, estão no documento Análise Técnica das Contribuições (129188405). Aquelas aceitas estão detalhadas nesta Nota Técnica, no tópico DA ANÁLISE, a seguir.

### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO II - CUSTO DE CAPITAL

12. O Módulo II do Manual de Revisão Tarifária trata da metodologia do Custo de Capital e a alteração proposta se refere ao cálculo do custo do capital de terceiros, que utiliza a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou a TLP – Taxa de Longo Prazo como referência.

13. A Caesb informou que a metodologia estabelecida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES prevê a cobrança de um adicional de 1,5% a.a., à TJLP ou TLP, para fins de cálculo da taxa de juros final para contratações diretas. Esse percentual é chamado de Fator Taxa do BNDES, que a concessionária solicitou incluir no cálculo.

14. Dessa forma, a alteração proposta é de inclusão de 1,5% a.a. à TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou à TLP – Taxa de Longo Prazo, quando esta apresentar histórico suficiente para compor o cálculo.

#### 3.2. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO V - CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

15. As atualizações do Módulo V estão apresentadas em 4 pontos:

**a. Para determinar a forma de registro contábil dos gastos previstos na Quinta Subcláusula da Cláusula Quinta - Obrigações e encargos da Concessionária, do Contrato de Concessão nº 01/2006, que dispõe o seguinte:**

*Quarta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, programa que contemple a aplicação de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual. Esse programa será submetido previamente à aprovação da ADASA, nos termos de regulamentação específica.*

*Quinta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará ações que tenham por objetivo aumentar a disponibilidade hídrica e melhorar a qualidade da água a montante das captações para o abastecimento público, tais como:*

*1. proteger as áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos; 2. aumentar a purificação da água, a regulação da vazão e a redução da sedimentação; 3. incentivar os produtores rurais a preservarem e recuperarem a vegetação natural no entorno dos cursos d'água, por meio do pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água; 4. recuperar os cursos d'água que apresentem acelerado processo de assoreamento erosão de suas margens; Parágrafo Primeiro - Para a implementação das ações elencadas acima serão executados programa/projetos que contemplem a aplicação de recursos de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Operacional Direta Anual da concessionária, sendo 0,2% (zero vírgula dois por cento) para custeio de pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água àqueles que aderirem aos projetos, e até 0,3% (zero vírgula três por cento) para executar ações diretamente pela concessionária nas bacias hidrográficas a montante das captações para o abastecimento público Parágrafo Segundo – Os custos dos programas/projetos adotados pela CAESB devem ser submetidos a ADASA ao final de cada ano para aprovação e serão considerados nas tarifas de água e esgotos. Parágrafo Terceiro – As atividades relacionadas ao Pagamento por Serviços de proteção de recursos hídricos serão realizadas nos termos dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados.*

16. Os gastos referentes às ações dispostas nesta cláusula deverão ser registrados em conta contábil específica, para possibilitar o adequado reconhecimento na tarifa. Para tanto, estes gastos deverão ser considerados na Parcela B da Receita

Requerida.

**b. Para excluir e incluir contas contábeis:**

**b.1. Excluir conta de Despesas com pessoal à disposição:**

17. Conforme informações prestadas pela Caesb, os gastos registrados na conta contábil 56.0109.0103.0000.000: *despesas com pessoal à disposição* são referentes a pessoal da Caesb cedido para outras instituições. Na maioria dos casos, estes gastos são ressarcidos à Caesb. Como não se constituem custos operacionais da concessionária, devem ser excluídos da receita requerida.

18. Esta conta foi excluída do item 2.1. Gastos com Pessoal, do Módulo V.

**b.2. Incluir contas contábeis:**

19. As seguintes contas contábeis foram incluídas, por estarem relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

- subgrupo contábil "108 - Indenizações e Aviso Prévio" da conta de indenizações e aviso prévio, por se tratar de obrigação legal;
- 51.0102.0300.0000.300 – despesas administrativas e judiciais com serviços de terceiros;
- 55.0101.0106.0000.000 – Imposto sobre Propriedade de Veículos, por se tratar de obrigação legal.

**b.3. Incluir contas do consórcio Corumbá:**

20. Como o sistema Corumbá entrou em operação em 2022, foi necessário incluir as contas contábeis referentes aos seus custos operacionais. Além disso, serão aceitos os subgrupos referentes aos ajustes de prestação de contas, de modo a considerar os acertos oriundos do consócio.

21. Serão incluídas as seguintes contas contábeis e seus subgrupos:

- 41.0103.0100.0000.100 – custos com pessoal – subgrupo 190;
- 41.0103.0300.0000.300 – custos com serviços de terceiros – subgrupo 398;
- 41.0103.0200.0000.200 – custos com materiais – subgrupo 290; e
- 41.0103.0400.0000.400 – custos gerais – subgrupo 490.

**c. Para excluir a dedução das parcelas dos custos capitalizáveis com pessoal, serviços de terceiros, materiais e gerais:**

22. O Módulo V previa a dedução das parcelas dos custos capitalizáveis referentes a pessoal, serviços de terceiros, materiais e gerais. Porém, como essa parcela não é reconhecida na metodologia da Base de Ativos Regulatória, considera-se adequado reconhecê-la como parte dos custos operacionais eficientes.

**d. Para alterar a metodologia de determinação dos gastos eficientes com pessoal a serem reconhecidos na receita requerida:**

23. Os custos operacionais são aqueles associados à execução dos processos e atividades de operação e manutenção das instalações, da gestão comercial dos clientes, da direção e da administração da Concessionária. São reconhecidos no momento da Revisão Tarifária e, em condições eficientes, devem assegurar tarifas módicas e níveis adequados de cobertura e qualidade dos serviços prestados.

24. Desde a 1ª RTP, os gastos com pessoal da Concessionária não são reconhecidos integralmente na receita requerida e, conseqüentemente, na tarifa. Isto acontece porque essa rubrica sempre apresentou valores maiores que os calculados para a Empresa de Referência, utilizada para definição dos custos.

25. Na 3ª RTP, a Adasa iniciou a transição da regulação pelo modelo de empresa de referência para o modelo de *benchmarking*. Neste último, os custos operacionais eficientes são determinados com base na comparação do custo real da Concessionária com o custo de mercado, referentes ao ano imediatamente anterior à RTP em processamento, ao qual se aplica o Fator X de eficiência. O único componente da receita requerida que continuou sendo determinado pela empresa de referência foi o dos gastos com pessoal.
26. Para a 4ª RTP, considerando a necessidade de se finalizar esta transição de modelo elaborou-se uma metodologia de *benchmarking*, que possibilita a comparação dos gastos de pessoal da Concessionária com os praticados no mercado, ajustados pelas diferenças de custo de vida, para determinação do gasto eficiente a ser reconhecido na tarifa.
27. Assim, a metodologia proposta determina a comparação entre os salários pagos pela Companhia com os salários pagos nos setores de captação, tratamento e distribuição de água e energia, em 16 (dezesesseis) capitais brasileiras. Para comparação, os salários são ajustados pela diferença de custo de vida.
28. A proposta pré-audiência pública previu a utilização de dados de custo de vida e salários de 11 capitais utilizadas na Pesquisa da Orçamentos Familiares do IBGE. Porém, a amostra foi ampliada para 16, incluindo-se Rio Branco, São Luis, Aracaju, Campo Grande e a Grande Vitória. Essa ampliação se deu com base em contribuição recebida na Audiência Pública, que apontou o fato de que a POF 2018 utilizou estas 16 capitais.
29. Para a comparação, os salários devem ser ajustados pela diferença de custo de vida entre cada uma das capitais e o Distrito Federal. Esse ajuste é necessário porque o mesmo salário pode ter um poder de compra diferente, dependendo do custo de vida da cidade considerada. Quando, para fins de comparação, os salários são ajustados de acordo com as diferenças de custo de vida das localidades, todos são levados a um mesmo poder de compra, tornando a comparação mais consistente. Desta forma, pode-se comparar o salário médio pago no setor de saneamento básico do DF com a remuneração média paga a nível nacional, que é considerada a remuneração eficiente para fins de *benchmarking*, para propósitos regulatórios.
30. Para estimar as diferenças de custo de vida entre as capitais e o DF, devem ser utilizadas as cestas de consumo médias da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, mais recentemente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
31. A POF foi escolhida porque as informações desta pesquisa são utilizadas para atualizar as estruturas de ponderações, necessárias à produção dos Índices de Preços ao Consumidor, calculados e publicados mensalmente pelo IBGE que indicam a variação média dos preços do conjunto de bens consumidos e de serviços utilizados pela população. A POF é também utilizada na atualização da participação das despesas das famílias no cálculo das Contas Nacionais. Por permitir a análise da evolução dos hábitos de consumo das famílias, possibilita os mais variados estudos e planejamentos sobre: distribuição, concentração e desigualdade de renda, aspectos demográficos e socioeconômicos, quantidades adquiridas de alimentos *per capita*, entre outros.
32. As capitais de referência, a serem comparadas com Brasília, são: Curitiba, São Paulo, Porto Alegre, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Belém, Rio Branco, São Luis, Aracaju, Campo Grande, Grande Vitória e Fortaleza. Elas foram escolhidas por serem as utilizadas para o cálculo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicados pelo IBGE. Cabe mencionar que o INPC é o índice utilizado para corrigir os gastos de pessoal, como componente da cesta do Índice de Reajuste Tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Considera-se que este fato contribui para a adequação da metodologia para se chegar nos gastos eficientes de pessoal a serem reconhecidos na tarifa destes serviços.

#### **Metodologia Proposta:**

33. O cálculo do Gasto com Pessoal a ser reconhecido na tarifa se divide nas seguintes etapas:
- a. Tabulação dos dados de custo de vida das capitais de referência obtidos da POF;
  - b. Cálculo da Remuneração Média das capitais de referência, com dados obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho;
  - c. Cálculo dos Índices de Ajuste da Remuneração Média com base na diferença de custo de vida entre o Distrito Federal e as capitais de referência;
  - d. Cálculo da Remuneração Média Eficiente;
  - e. Cálculo do Gasto Eficiente com Pessoal.

#### **a. Tabulação dos dados de custo de vida das capitais de referência obtidos da POF:**

##### **i. Extração das cestas mensais médias de consumo das capitais pela Pesquisa de Orçamentos Familiares:**

34. A extração das cestas mensais médias de consumo das capitais deve ser feita a partir dos microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF. Para delimitar a região de abrangência das cestas de consumo, devem ser utilizadas as orientações do documento “Tabela de Despesa Geral”.

35. A partir dos códigos fornecidos pelo documento que diz respeito aos estratos geográficos, a base de dados deve ser filtrada pelos códigos referentes aos “Municípios da Capital” de cada Unidade Federativa, com exceção do Distrito Federal, cujos dados se restringem à totalidade da área urbana.

36. A título de exemplo, no quadro abaixo, estão apresentados os códigos de cada estrato geográfico para as capitais de referência, conforme disponibilizados pela POF publicada em 2018, a mais recente até o presente momento.

**Quadro 1: Códigos dos estratos geográficos das capitais de referência**

UF	Código do Estrato			Código da UF
	Área Urbana			
	Município da Capital	Resto da RM	Resto da UF	
Acre	1201	-	1202	12
Pará	1501 a 1503	1504 e 1505	1506 a 1511	15
Maranhão	2101 a 2103	2104	2105 a 2123	21
Ceará	2301 a 2306	2307 a 2309	2310 a 2320	23
Pernambuco	2601 a 2603	2604 a 2606	2607 a 2615	26
Sergipe	2801 a 2802	2803	2804 a 2806	28
Bahia	2901 a 2906	2907 a 2909	2910 a 2925	29
Minas Gerais	3101 a 3106	3107 a 3109	3110 a 3130	31
Espírito Santo	3201 a 3202	3203 a 3205	3206 a 3211	32
Rio de Janeiro	3301 a 3309	3310 a 3318	3319 a 3330	33
São Paulo	3501 a 3509	3510 a 3515	3516 a 3536	35
Paraná	4101 a 4105	4106 a 4108	4109 a 4124	41
Rio Grande do Sul	4301 a 4306	4307 a 4309	4310 a 4324	43
Mato Grosso do Sul	5001 a 5003	-	5004 a 5009	50
Goiás	5201 a 5203	5204 a 5206	5207 a 5217	52
Distrito Federal	5301 a 5306			53

Fonte: Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF/IBGE

## ii. Estruturação dos dados extraídos:

37. A partir da extração das tabelas de despesa (consumo médio) das capitais de referência, são considerados apenas os valores referentes ao grupo “DESPESAS CORRENTES”, que engloba parte significativa dos dispêndios realizados por uma família no período de um mês. Os demais grupos de gastos – Aumento do Passivo e Diminuição do Passivo – não impactam diretamente na comparação das despesas entre as capitais, pois se referem à aquisição de imóveis, reformas ou outros investimentos; e pagamentos de empréstimos e prestações de financiamentos.

38. No anexo desta nota técnica, é possível visualizar todos os subgrupos que compõem estes gastos, como alimentação, habitação, aluguel, vestuário, entre outros.

## iii. Ajuste dos dados extraídos da POF pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA):

39. Após a coleta dos dados da POF, estes são ajustados pelo IPCA até o ano imediatamente anterior à revisão em processamento, para que as informações referentes às cestas de consumo estejam devidamente corrigidas ao patamar de preços do ano-base da metodologia, de modo a uniformizar as bases utilizadas. Este ajuste metodológico foi feito em função de contribuição da Caesb na AP 008/2023.

40. Assim, deve-se calcular, para cada uma das 16 capitais de referência, o Índice Acumulado de Inflação, a partir das informações disponibilizadas pelo IBGE. Tal índice será o utilizado na correção das cestas de consumo.

41. Vale ressaltar que o ajuste deve ser feito de forma individualizada, atualizando cada cesta média de consumo pela inflação respectiva de sua cidade.

42. O Índice Acumulado de Inflação será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice Acumulado de Inflação}_i = (1 + I_i)_{t+1} \times (1 + I_i)_{t+2} \times (\dots)_{t+\dots} \times (1 + I_i)_{t+n}$$

Onde:

$i$ : indica cada uma das 16 capitais de referência, enumeradas na **seção B**.

$t$ : ano inicial (ano-base da POF mais recente);

$I_t$ : inflação anual na capital de referência  $i$ ;

$n$ : número de anos entre a publicação mais recente da POF (para atualizar o valor da cesta de consumo) ou da RAIS (para atualizar os salários) até o ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

43. A título de exemplo: assumindo  $t$  igual a 2018 e, considerando 2023 como data-base da Revisão Tarifária em processamento,  $n$  variará de 1 a 5, pois 2023-2018 = 5

44. Calculado o índice acumulado de inflação, a cesta média de consumo de cada uma das capitais deve ser ajustada da seguinte forma:

$$\text{Cesta Corrigida}_i = IAI_i * \text{Cesta}_i$$

Onde:

$IAI_i$ : Índice Acumulado de Inflação para cada capital " $i$ " de referência;

$\text{Cesta}_i$ : Cesta Média de Consumo para a capital de referência " $i$ ".

**b. Cálculo da Remuneração Média das capitais de referência, com dados obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho:**

45. Para calcular a Remuneração Média de cada capital de referência, deve-se utilizar os dados de remunerações mensais médias, obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho, para os seguintes setores:

- Captação, Tratamento e Distribuição de água, chamado de Setor de Saneamento; e
- Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, chamado de Setor Elétrico.

46. Utilizando a fórmula abaixo, deve-se calcular as médias aritméticas entre as remunerações dos dois setores para cada uma das capitais de referência, visando encontrar o nível de remuneração médio entre ambas as indústrias.

$$\text{Remuneração Média}_{\text{Capital } i} = \frac{\text{Remuneração}_{\text{Saneamento } i} + \text{Remuneração}_{\text{Elétrico } i}}{2}$$

Sendo:

$\text{Remuneração}_{\text{Saneamento } i}$  = Remuneração Real Média do setor de Saneamento na capital de referência  $i$ ;

$\text{Remuneração}_{\text{Elétrico } i}$  = Remuneração Real Média do setor Elétrico na capital de referência  $i$ ;

*Remuneração Média*<sub>Capital i</sub> = Remuneração média entre o setor Elétrico e de Saneamento na capital de referência i;

Onde *i* indica cada uma das 16 localidades, como enumerado no quadro abaixo.

**Quadro 4: Correspondência das *i* Capitais de Referência**

<i>i</i>	Capital
1	Distrito Federal
2	Curitiba
3	São Paulo
4	Porto Alegre
5	Goiânia
6	Belo Horizonte
7	Rio de Janeiro
8	Recife
9	Salvador
10	Belém
11	Rio Branco
12	São Luís
13	Aracaju
14	Campo Grande
15	Grande Vitória
16	Fortaleza

Fonte: SEF

47. De maneira análoga à atualização das cestas médias de consumo, a Remuneração Média de cada uma das 16 capitais será atualizada por seu respectivo índice de inflação acumulada entre a data da publicação da RAIS e o ano imediatamente anterior à RTP em processamento. Este ajuste também foi solicitado pela Caesb em sua contribuição.

**c. Cálculo do Índice de Ajuste da Remuneração Média com base na diferença de custo de vida entre o Distrito Federal e as capitais de referência:**

48. O *Índice de Ajuste da Remuneração Média* deve ser calculado a partir do valor das cestas de consumo encontradas no item "a", para cada uma das capitais de referência. Consiste na razão entre o valor da cesta de consumo do Distrito Federal e da cesta de cada capital de referência.

49. A função deste índice é ajustar todas as remunerações ao nível do custo de vida do DF, ao se calcular a Remuneração Real Equivalente de cada uma das capitais de referência.

50. O índice deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Ajuste}_i = \frac{\text{Cesta do Distrito Federal}}{\text{Cesta}_i}$$

Sendo:

*Índice de Ajuste*<sub>i</sub>: Índice de Ajuste da Remuneração Média para a capital de referência "i";

*Cesta*<sub>i</sub>: Cesta Média de Consumo para a capital de referência "i".

**d. Cálculo da Remuneração Média Eficiente:**

51. Para calcular a Remuneração Média Eficiente (RME) deve-se, primeiramente, calcular a Remuneração Real Equivalente (RRE) para cada uma das capitais de referência.
52. A RRE é o valor de remuneração média que teria, no Distrito Federal, um poder de compra equivalente ao que tem em cada capital de referência, considerando as diferenças de custo de vida. Desta forma, as remunerações são trazidas para o patamar de preços do DF.
53. O cálculo da Remuneração Real Equivalente deve ser feito utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Real Equivalente}_i = \text{Índice de Ajuste}_i * \text{Remuneração Média}_i$$

Sendo:

*Remuneração Real Equivalente<sub>i</sub>*: Remuneração Média de cada capital de referência, ajustada ao custo de vida do Distrito Federal;

*Índice de Ajuste<sub>i</sub>*: Índice de Ajuste da Remuneração Média para a capital de referência "i";

*Remuneração Média<sub>i</sub>*: Remuneração média entre o setor elétrico e de saneamento na capital de referência "i";

54. Depois de calculada a Remuneração Real Equivalente para cada capital de referência, deve-se calcular a Remuneração Média Eficiente para os níveis de preços do Distrito Federal. Este valor será utilizado para determinar o gasto eficiente com pessoal, a ser reconhecido na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
55. A Remuneração Média Eficiente para os níveis de preços do DF será a média aritmética das *Remunerações Reais Equivalentes* das capitais de referência, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Média Eficiente}_{DF} = \frac{\sum_{i=1}^{16} \text{Remuneração Real Equivalente}_i}{16}$$

Sendo:

*Remuneração Média Eficiente DF*: Média das Remunerações Reais Equivalentes das capitais de referência

#### **e. Cálculo do Gasto Eficiente com Pessoal**

56. O Gasto Eficiente com Pessoal será o valor reconhecido nos custos operacionais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que comporão a Receita Requerida da Concessionária.
57. Ele será calculado com base na aplicação do Índice de Ajuste Regulatório aos gastos de pessoal incorridos pela concessionária no ano imediatamente anterior à Revisão Tarifária Periódica em processamento.
58. O Índice de Ajuste Regulatório é a razão entre a *Remuneração Média Eficiente* e a *Remuneração Média* do Distrito Federal, **referente somente ao setor de Captação, Tratamento e Distribuição de água**, obtida na RAIS.
59. É importante destacar que a *Remuneração Média Eficiente* considera o setor de Captação, Tratamento e Distribuição de água e setor elétrico para fins de *benchmarking*, para que se obtenha um valor mais representativo da remuneração média de mercado, considerando as similaridades entre estes setores.
60. Entretanto, para o cálculo do Índice de Ajuste Regulatório, a comparação deve ser feita somente o setor de Captação, Tratamento e Distribuição de água do Distrito Federal, porque o objetivo é comparar a remuneração média paga pela Concessionária com a Remuneração Média Eficiente.
61. Não faria sentido utilizar a Remuneração Média do DF (incluindo setor de energia), porque o objeto do ajuste regulatório são os gastos de pessoal da Concessionária. A comparação, portanto, deve ser com a remuneração paga por ela.

$$\text{Índice de Ajuste Regulatório}_{\frac{RME}{DF}} = \frac{\text{Remuneração Média Eficiente}}{\text{Remuneração Saneamento}_{DF}}$$

Sendo:

*Remuneração Saneamento<sub>DF</sub>*: Remuneração Média do setor de Saneamento do Distrito Federal, obtida na RAIS

62. Depois de calculado o Índice de Ajuste Regulatório, deve-se calcular o Gasto Eficiente com Pessoal, pela seguinte fórmula:

$$\text{Gasto Eficiente com Pessoal} = \text{Índice de Ajuste Regulatório}_{\frac{RME}{DF}} \times \text{Gasto com Pessoal da Concessionária}$$

Sendo:

*Gasto com Pessoal da Concessionária*: Gasto com pessoal da concessionária no ano imediatamente anterior à RTP, calculado conforme as contas contábeis constantes na seção 2.1 – GASTOS COM PESSOAL, do Módulo V.

63. O Gasto com Pessoal será a soma das seguintes contas contábeis do balancete de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento:

- a. 41.0101.0100.0000.100: custos com pessoal do sistema de abastecimento de água no DF;
- b. 41.0103.0100.0000.100: custos com pessoal do sistema de abastecimento de água do consórcio Corumbá;
- c. 42.0101.0100.0000.100: custos com pessoal do sistema de esgotamento sanitário no DF;
- d. 51.0101.0100.0000.100: despesas administrativas e gerais com pessoal;
- e. 51.0102.0100.0000.100: despesas administrativas e judiciais com pessoal;
- f. 52.0101.0100.0000.100: despesas comerciais com pessoal;
- g. 54.0501.0201.0000.000: correção monetária sobre contribuições extraordinárias do Fundiágua – contrato 6937/2006;
- h. 56.0109.0101.0000.000: despesas com inativos.

64. Ressalta-se que, caso cálculo do *Índice de Ajuste Regulatório* resulte em valor maior do que 1, assumirá o valor 1.

65. Desta forma, o Gasto Eficiente com Pessoal será o reconhecimento dos gastos com pessoal, na receita requerida, somente na proporção considerada eficiente, conforme o *benchmarking* realizado.

### 3.3. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO VI - FATOR X

#### **Metodologia Proposta:**

66. O Fator X é um instrumento regulatório que incentiva a Concessionária a melhorar sua eficiência e a compartilhar os ganhos com os usuários dos serviços.

67. O Módulo VI será atualizado nos itens referentes ao Fator X<sub>0</sub> de Eficiência Operacional e ao Fator X<sub>q</sub> de Qualidade.

#### **a. Fator X<sub>0</sub> - Eficiência Operacional**

68. A alteração proposta diz respeito à nomenclatura de “Quartis” para “Grupos de Eficiência”, referente à metodologia de cálculo da Variação de Eficiência Estática ( $\Delta_{EE}$ ). A justificativa é que se considerou conceitualmente mais adequado, além de mais claro e didático dividir desta forma.

69. A alteração é apenas na nomenclatura dos grupos, pois a estratificação em quatro partes se manteve, com cada grupo representando a quarta parte do todo – 0% a 25%, 25% a 50%, 50% a 75% e 75% a 100%, conforme o quadro abaixo.

**Quadro 6: Grupos de Eficiência**

Grupo de Eficiência	$\Delta_{EE}$ (Variação da Eficiência Estática)
Grupo I (25% mais eficientes)	0,50%
Grupo II	1,00%
Grupo III	1,50%
Grupo IV (25% menos eficientes)	2,00%

Fonte: SEF

70. Durante a análise da contribuição da Caesb sobre o Fator  $X_0$  em relação ao método da Análise Envoltória de Dados (DEA), a SEF percebeu que poderia aperfeiçoar o cálculo da Eficiência Estática.

71. Na metodologia atual, um dos insumos utilizados no modelo é a *Quantidade total de empregados próprios* (indicador FN026 do SNIS).

72. Entende-se que este indicador poderia gerar alguma distorção no cálculo da eficiência estática por subestimar o uso de mão-de-obra em empresas da amostra que utilizem uma maior quantidade de serviços terceirizados, em lugar de terem pessoal próprio.

73. Por exemplo, caso uma empresa da amostra tenha optado por ter um quadro mais enxuto de pessoal próprio e terceirizar a maior parte do trabalho, ela poderá ser considerada mais eficiente em relação às demais, por ter uma menor quantidade de empregados próprios. Acontece que isto pode não ser necessariamente verdade, porque o menor número de empregados pode estar sendo compensado por maior terceirização dos serviços.

74. Para tornar a metodologia mais robusta, optou-se por utilizar o indicador *Quantidade Equivalente de Pessoal Total* (indicador IN018 do SNIS). Este indicador considera o número de empregados próprios e o valor gasto com serviços de terceiros, de forma a refletir mais adequadamente a utilização total do insumo mão-de-obra (própria e terceirizada). Assim, a comparação da eficiência das empresas não fica restrita ao número de empregados próprios, que pode distorcer o resultado, a depender do nível de terceirização utilizado por cada empresa da amostra.

75. Sobre a Determinação da Variação da Eficiência Dinâmica, o Módulo VI apresentava duas variáveis com a mesma nomenclatura: Variação da Eficiência Dinâmica ( $\Delta_{ED}$ ) e ( $\Delta_{ED t}$ ).

76. Apesar de ambas diferirem em metodologia de cálculo, o nome em comum poderia induzir o leitor ao erro. A fim de distingui-las nominalmente, optou-se por alterar a nomenclatura de  $\Delta_{ED t}$  para Variação da Eficiência Dinâmica Anual ( $\Delta_{EA t}$ ).

77. Além disso, foi alterada a fórmula de cálculo da Variação da Eficiência Dinâmica ( $\Delta_{ED}$ ). Passa a ser obtida a partir da média aritmética dos valores da Variação da Eficiência Dinâmica Anual ( $\Delta_{EA t}$ ), em cada ano  $t$ , menos um, isto é:

$$\Delta_{ED} = \left( \frac{\sum_{t=1}^{20} \Delta_{EA t}}{20} \right) - 1$$

## **b. Fator $X_Q$ - Qualidade**

78. A alteração proposta no item que trata do Fator  $X_Q$  se restringiu apenas à atualização de nomenclatura e códigos dos indicadores técnicos, conforme solicitado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), de forma a deixar em conformidade com o Plano de Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

79. No quadro 7, estão descritas as alterações realizadas.

**Quadro 7 - Alterações nos Indicadores previstos no Módulo VI - Fator X**

<b>Sistema de Abastecimento de Água</b>			
<b>Código</b>	<b>De:</b>	<b>Código</b>	<b>Para:</b>
IAI08	Capacidade de tratamento do sistema de água	PSI3001	Índice de utilização da capacidade instalada nas Unidades de Água
IAP04	Índice de continuidade do serviço de água	AQS3001	Índice de continuidade do serviço de água
IAP05	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída	AQS2002	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída
PSI1001	Índice de hidrometração	PSI1001	Índice de hidrometração
IAP02	Índice de atendimento urbano de água	AAS1001	Índice de atendimento de água
IAI07	Capacidade de reserva do sistema de água	PSI3003	Capacidade de reserva do sistema de água
IAA14	Índice de adequação ao destino final do lodo da ETA	SRI3003	Índice de destinação final do lodo da ETA
IAP06	Índice de reclamações do serviço de água	AQS1012	Índice de reclamações do serviço de água
<b>Sistema de Abastecimento de Esgoto</b>			
<b>Código</b>	<b>De:</b>	<b>Código</b>	<b>Para:</b>
IEP02	Índice de atendimento urbano de esgoto	AAS1002	Índice de atendimento urbano de esgoto
IEI05	Capacidade de tratamento de esgoto	PSI3002	Índice de utilização da capacidade instalada nas Unidades de Esgoto
IEA13	Índice de lançamento de efluente outorgado	SUR1002	Índice de lançamento de efluente outorgado
IEA16	Índice de lançamento	SRI3002	Índice de destinação final do lodo da ETE
IEP04	Índice de reclamações do serviço de esgoto	AQS1013	Índice de reclamações do serviço de esgoto

Fonte: SEF

**3.4. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO VII – RECEITAS IRRECUPERÁVEIS****Metodologia Proposta**

80. Na audiência pública, foram recebidas duas contribuições relacionadas à forma de cálculo das receitas irrecuperáveis. Embora elas não tenham sido aceitas da forma como propostas, motivaram uma reavaliação pela SEF em relação ao período utilizados para o cálculo.

81. As receitas irrecuperáveis representam o percentual da receita da concessionária que nunca será recebido. Este percentual é dado pelo valor em que ocorre a estabilização da curva de envelhecimento da fatura, denominado *aging*: o percentual da receita não paga que se mantém constante ao longo do tempo.

82. Para a definição do período, é importante considerar que a curva de envelhecimento das faturas pode se alterar a cada Revisão Tarifária Periódica. Então, para que a metodologia perdure por mais tempo, optou-se por definir o critério que será utilizado para o cálculo do *aging* regulatório, sem a definição *ex-ante* de um período.

83. Isto se justifica pelo que foi observado e explicado na análise das contribuições, em que foi apresentado o caso da AGEPAR (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná). A AGEPAR observou a inadimplência média de 0,63% entre os meses 24 e 36. No DF, este valor médio foi verificado somente entre os meses 79 ao 84.

84. Isto mostra a necessidade de cautela na definição de períodos estáticos para a determinação do *aging*, sob pena de onerar os usuários mais do que o necessário para compensar a inadimplência estrutural da concessão.

85. A solução encontrada pela SEF foi seguir o conceito e estabelecer que o ponto de estabilização da curva de *aging* será definido com a identificação visual do momento em que a inclinação da curva mais se aproximar de zero em relação ao eixo horizontal.

86. O valor regulatório do *aging* (VRA) será calculado da seguinte forma:

**a. Calcular o percentual do faturamento de cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência que ainda não foi pago até o mês de referência, para cada classe de consumidores, por meio da seguinte fórmula:**

$$\text{VNP}(\%)_m = \frac{\text{VNP}_m}{\text{VF}_m} \times 100$$

Sendo:

$\text{VNP}(\%)_m$ : Percentual do valor faturado em cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência que ainda não havia sido pago no mês de referência;

$\text{VNP}_m$ : Valor faturado em cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência que ainda não havia sido pago no mês de referência;

$\text{VF}_m$ : Valor faturado em cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência, para cada classe de consumidores.

87. O mês de referência será dezembro do ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

**b. Calcular a curva de *aging* para cada classe de consumidores:**

88. A curva de *aging* de cada classe de consumidores será determinada pela média móvel simples de seis períodos dos valores de  $\text{VNP}(\%)_m$ .

**c. Definir o ponto de estabilização da curva de *aging* de cada classe de consumidores:**

89. Para definir o ponto de estabilização da curva de *aging*, será realizada uma análise visual da curva. A curva será considerada estabilizada a partir do ponto em que sua inclinação se tornar mais próxima de zero em relação ao eixo horizontal. A partir deste ponto, para determinar o *aging* da classe de consumidores, será feita a média de 6 períodos dos valores da curva de *aging* (média da média móvel). Este valor será usado no cálculo do valor regulatório do *aging* (VRA).

**d. Calcular o valor regulatório do *aging* (VRA):**

90. O VRA será o resultado da média do *aging* das classes de consumidores, ponderada com base na participação de cada classe na receita operacional direta da concessionária (ROD), no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

91. Observa-se que serão utilizados dados de 96 meses anteriores ao mês de referência, por ser um período longo o suficiente para que a estabilização da curva aconteça dentro dele.

### 3.5. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO VIII – MERCADO

#### **Metodologia Proposta**

92. No Módulo VIII – Mercado, a alteração proposta diz respeito à nomenclatura do índice utilizado para projeção do mercado para a categoria residencial, para deixar em conformidade com o Plano de Exploração, conforme apresentado no Quadro 8.

**Quadro 8 – Alteração nos indicadores do Módulo VIII - Mercado**

Sistema de Abastecimento de Água			
Código	De:	Código	Para:
IAP02	Índice de atendimento urbano de água	AAS1001	Índice de atendimento de água

Fonte: SEF

### 3.6. ATUALIZAÇÕES NO MÓDULO XI – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

#### Metodologia Proposta

93. Este módulo descreve a metodologia para a apuração do gasto eficiente com energia elétrica a ser considerado nos processos de Revisão Tarifária Periódica.

94. Atualmente, a metodologia está estruturada da seguinte forma:

- I. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água;
- II. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- III. Tratamento das despesas com energia elétrica;
- IV. Dos investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis; e
- V. Cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica.

95. A alteração proposta nos itens que tratam dos custos eficientes de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (itens I e II) diz respeito à substituição de nomenclatura e siglas dos indicadores utilizados, necessária para alinhar ao Plano de Exploração de Serviços da Concessionária, aprovado pela resolução Adasa nº 13, de dezembro de 2022.

96. As alterações estão apresentadas no Quadro 9.

**Quadro 9 – Alteração nos indicadores do Módulo XI**

Sistema de Abastecimento de Água			
Código	De:	Código	Para:
IAA11	Indicador de utilização eficiente de energia nas estações elevatórias de água (kWh/m <sup>3</sup> /100 m.c.a.)	PEP2001	Utilização eficiente de energia nos sistemas de abastecimento de água
Sistema de Abastecimento de Esgoto			
Código	De:	Código	Para:
IEA09	Indicador de utilização eficiente de energia nas estações elevatórias do serviço de esgotamento sanitário (kWh/m <sup>3</sup> /100 m.c.a.)	PEP2002	Utilização eficiente de energia nos sistemas de esgotamento sanitário

Fonte: SEF

97. A metodologia de cálculo dos indicadores IAA11 e IEA09 trazia categorias de desempenho (excelente, bom, mediano e ruim) que balizavam o cálculo de uma possível glosa no valor dos gastos com energia elétrica. Essa métrica não consta mais no cálculo dos indicadores substitutos – PEP2001 e PEP2002, respectivamente. Para estes, há estabelecimento de metas, que a Concessionária alcança ou não.

98. Dessa forma, foi necessário incluir as seguintes previsões, considerando que os indicadores são do tipo “quanto menor, melhor”. Além disso, há necessidade de incluir a conta contábil referente ao custo de energia do consórcio Corumbá:

- Quando os indicadores mencionados no Quadro 9 alcançarem, no máximo, 110% da meta estabelecida no Plano de Exploração de Serviços da Caesb, os custos eficientes de energia elétrica serão os correspondentes ao apurado nas contas contábeis 41.0101.0300.0000.310 (custos de energia elétrica do serviço de abastecimento de água), 41.0103.0300.0000.310 (custos de energia elétrica do serviço de abastecimento de água do consórcio Corumbá) e 42.0101.0300.0000.310 (custos de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário), do ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

99. Caso o desempenho desses indicadores ultrapasse 110% da meta estabelecida no referido Plano, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_{\alpha} = Custoe_{\alpha} \times 0,95$$

Sendo:

$CEE_{\alpha}$ : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água

$Custo E_{\alpha}$ : valor das contas contábeis 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) e 41.0103.0300.0000.310 (custos de energia elétrica do serviço de abastecimento de água do consórcio Corumbá) do ano imediatamente anterior à RTP em processamento

100. Para o item III, sobre o tratamento das despesas com energia elétrica, não houve necessidade de se propor nenhuma alteração.

101. Já o item IV, que trata dos investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis, prevê que investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis e que resultem na redução das despesas administrativas e comerciais com energia elétrica seriam incorporados à Base de Ativos Regulatória (BAR), conforme disposto em resolução específica. Os estudos realizados para elaboração da resolução específica mostraram que por não serem bens da Concessão, estes ativos não seriam passíveis de inclusão na BAR. Assim, a resolução específica não foi elaborada.

102. Entretanto, por entender ser importante incentivar investimentos da Concessionária na utilização de fontes renováveis e em processos de autoprodução de energia elétrica também em áreas não operacionais (administrativas e comerciais), a Adasa desenvolveu outra metodologia para cumprir este propósito. Isto é necessário porque, atualmente, toda a economia gerada desta forma é integralmente repassada à modicidade tarifária nos reajustes anuais, em virtude do repasse integral das variações do preço médio da energia à tarifa, prevista no Contrato de Concessão nº 1/2006. Além disso, por não se tratar de um ativo operacional, este sistema não integra a BAR e, por isso, não é remunerado. Isto significa que o investimento realizado pela Concessionária está descoberto de remuneração pela tarifa, não havendo incentivo para que faça outros investimentos semelhantes.

103. Assim, propõe-se a seguinte metodologia de remuneração dos investimentos da Concessionária em geração de energia elétrica renovável em áreas não operacionais, durante toda a vida útil dos ativos:

- No ano de realização da RTP, calcula-se a Taxa Interna de Retorno (TIR) de cada investimento realizado durante o ciclo tarifário;
- Se a TIR do projeto for superior ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) calculado para a RTP em processamento, o investimento será remunerado pelo WACC.

O objetivo desta regra é proporcionar a remuneração adequada da concessionária, ao mesmo tempo em que se evita que o investimento na geração de energia renovável se torne mais interessante do que o investimento na prestação do serviço objeto da concessão.

Neste caso, o retorno do investimento que superar o WACC será revertido à modicidade tarifária, em benefício dos usuários dos serviços.

- Se a TIR do projeto for inferior ao WACC utilizado para remunerar a BAR, o investimento da concessionária será remunerado pela própria TIR do projeto.

Neste caso, não haverá compartilhamento com os usuários, pois o retorno é inferior à remuneração da Base de Ativos Regulatória. Essa possibilidade não acarretará prejuízos aos usuários e, ainda assim será benéfico ao meio ambiente.

104. Para o cálculo da TIR do projeto, a concessionária deverá fornecer o fluxo de caixa do investimento, para toda sua vida útil, contemplando:

- Valor do investimento realizado. Se em parcelas, deve informar as respectivas datas de realização;
- Valor médio anual referente à economia de energia esperada, em Reais, calculado a partir da quantidade anual da energia produzida, multiplicada pela tarifa média anual, vigente no mercado cativo, dos 12 meses anteriores ao ano de realização da RTP;
- Custos operacionais e de manutenção do sistema, anuais;

105. Por fim, a última alteração nesse módulo ocorreu no item V, que apresenta o cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica a ser reconhecido na receita requerida, considerando o compartilhamento da economia resultante do investimento em geração de energia elétrica renovável.

106. Foi acrescido à fórmula o valor da economia de energia elétrica em função da geração por fontes renováveis (EER). Este acréscimo tem por objetivo remunerar o investimento da concessionária.

107. O valor da economia obtida em função da geração de energia elétrica renovável ( $EER_C$ ), em Reais, que será compartilhado com a concessionária para remunerar o investimento será igual:

- Ao valor da economia de energia, em Reais, que iguala a TIR do projeto ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR), se a TIR do projeto for maior que o WACC; ou
- Ao valor da economia de energia, em Reais, se a TIR do projeto for menor que o Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR).

108. O Gasto Eficiente com Energia a ser reconhecido na Receita Requerida será calculado, da seguinte forma:

$$GEE = CEE_a + CEE_e + DEE + EERc$$

Sendo:

$GEE$ : Gasto Eficiente com Energia Elétrica

$CEE_a$ : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água

$CEE_e$ : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário

$DEE$ : Despesas administrativas e comerciais com Energia Elétrica

$EERc$ : Valor da economia em função da geração por fontes renováveis a ser compartilhada, calculada conforme o parágrafo 10 do módulo XI.

109. A critério do Regulador, havendo casos de compartilhamento de áreas, no mesmo prédio, entre unidades administrativas/comerciais e unidades operacionais, o cálculo poderá considerar a proporção do consumo de energia entre as referidas unidades.

#### 4. FUNDAMENTOS LEGAIS

110. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – ADASA e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e
- Resolução Adasa nº 02, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I, que trata da Base

de Ativos Regulatória.

## 5. CONCLUSÃO

111. Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamentos e ajustes dos seguintes módulos que compõem o Manual de Revisão Tarifária, instituído pela Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021, utilizados nos processos de RTP dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- Módulo II: Custo de Capital;
- Módulo V: Custos Operacionais Eficientes;
- Módulo VI: Fator X;
- Módulo VII: Receitas Irrecuperáveis;
- Módulo VIII: Mercado; e
- Módulo XI: Eficiência Energética.

112. A minuta da Resolução proposta encontra-se juntada a este processo sob o número SEI (129229957), assim como as minutas dos Módulos que se pretende alterar (129189128), (129229895), (129202736) (129205226), (129205947) e (129208958).

113. Os aperfeiçoamentos propostos visam incentivar a Concessionária a aumentar a sua eficiência, contribuindo para a modicidade tarifária aos usuários e a sustentabilidade ambiental.

## 6. RECOMENDAÇÃO

114. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a minuta de resolução que contém a proposta de alteração dos módulos II, V, VI, VII, VIII e XI e revogação do Módulo XIII do Manual de Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

**CÁSSIA HELENA SUARES VAN DEN BEUSCH**  
Reguladora de Serviços Públicos

**CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**  
Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE

**DIOGO BARCELLOS FERREIRA**  
Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF  
Assessor

**De acordo:**

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

---

**ANEXO ÚNICO – Alterações no Módulo V**  
**Quadro de Despesa Geral do Distrito Federal**

Nível	Descrição	Média Mensal
0	DESPESA TOTAL	R\$ 10.214,16
1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.252,89
11	DESPESAS DE CONSUMO	R\$ 7.212,40
1101	ALIMENTACAO	R\$ 902,01
1102	HABITACAO	R\$ 2.504,28
110201	ALUGUEL	R\$ 1.294,67
1102011	ALUGUEL MONETARIO	R\$ 224,69
1102012	ALUGUEL NAO MONETARIO	R\$ 1.069,98
110202	CONDOMINIO	R\$ 141,89
110203	SERVICOS E TAXAS	R\$ 534,86
1102031	ENERGIA ELETRICA	R\$ 132,48
1102032	TELEFONE FIXO	R\$ 4,51
1102033	TELEFONE CELULAR	R\$ 102,08
1102034	PACOTE DE TELEFONE, TV E INTERNET	R\$ 134,94
1102035	GAS DOMESTICO	R\$ 35,49
1102036	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 89,60
1102037	OUTRAS	R\$ 35,76
110204	MANUTENCAO DO LAR	R\$ 295,95
110205	ARTIGOS DE LIMPEZA	R\$ 23,80
110206	MOBILIARIOS E ARTIGOS DO LAR	R\$ 114,87
110207	ELETRODOMESTICOS	R\$ 88,47
110208	CONCERTOS DE ARTIGOS DO LAR	R\$ 9,77
1103	VESTUARIO	R\$ 280,48
110301	ROUPA DE HOMEM	R\$ 69,29
110302	ROUPA DE MULHER	R\$ 88,26
110303	ROUPA DE CRIANCA	R\$ 34,65
110304	CALCADOS E APETRECHOS	R\$ 60,58
110305	JOIAS E BIJUTERIAS	R\$ 19,84
110306	TECIDOS E ARMARINHOS	R\$ 7,86
1104	TRANSPORTE	R\$ 1.485,93
110401	URBANO	R\$ 100,47
110402	GASOLINA PARA VEÍCULO PROPRIO	R\$ 360,33
110403	ALCOOL PARA VEÍCULO PROPRIO	R\$ 5,61
110404	MANUTENCAO – VEÍCULO PROPRIO	R\$ 146,88
110405	AQUISICAO DE VEICULOS	R\$ 564,70
110406	VIAGENS ESPORADICAS	R\$ 184,21
110407	OUTRAS	R\$ 123,72
1105	HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS	R\$ 185,37
110501	PERFUME	R\$ 40,96
110502	PRODUTOS PARA CABELO	R\$ 18,34
110503	SABONETE	R\$ 7,78
110504	INSTRUMENTOS E PRODUTOS DE USO PESSOAL	R\$ 118,30
1106	ASSISTENCIA A SAUDE	R\$ 675,14
110601	REMEDIOS	R\$ 207,21
110602	PLANO / SEGURO SAUDE	R\$ 308,05
110603	CONSULTA E TRATAMENTO DENTARIO	R\$ 49,24
110604	CONSULTA MÉDICA	R\$ 23,07
110605	TRATAMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL	R\$ 5,53
110606	SERVICOS DE CIRURGIA	R\$ 32,51
110607	HOSPITALIZACAO	R\$ 2,58
110608	EXAMES DIVERSOS	R\$ 14,46
110609	MATERIAL DE TRATAMENTO	R\$ 23,40
110610	OUTRAS	R\$ 9,10
1107	EDUCACAO	R\$ 462,79
110701	CURSOS REGULARES	R\$ 143,34
110702	CURSO SUPERIOR	R\$ 105,43
110703	OUTROS CURSOS	R\$ 143,30
110704	LIVROS DIDATICOS E REVISTAS TECNICAS	R\$ 32,17
110705	ARTIGOS ESCOLARES	R\$ 20,52
110706	OUTRAS	R\$ 18,04
1108	RECREACAO E CULTURA	R\$ 252,34
110801	BRINQUEDOS E JOGOS	R\$ 13,59
110802	CELULAR E ACESSORIOS	R\$ 95,98
110803	PERIODICOS, LIVROS E REVISTAS NAO DIDATICOS	R\$ 15,02
110804	RECREACOES E ESPORTES	R\$ 54,30
110805	OUTRAS	R\$ 73,45
1109	FUMO	R\$ 15,55
1110	SERVICOS PESSOAIS	R\$ 96,23
111001	CABELEREIRO	R\$ 43,85
111002	MANICURO E PEDICURO	R\$ 17,62
111003	CONCERTOS DE ARTIGOS PESSOAIS	R\$ 3,64
111004	OUTRAS	R\$ 31,12
1111	DESPESAS DIVERSAS	R\$ 352,28
111101	JOGOS E APOSTAS	R\$ 18,49
111102	COMUNICACAO	R\$ 9,56
111103	CERIMONIAS E FESTAS	R\$ 55,95
111104	SERVICOS PROFISSIONAIS	R\$ 142,35
111105	IMOVEIS DE USO OCASIONAL	R\$ 72,54
111106	OUTRAS	R\$ 53,38
12	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.040,48
1201	IMPOSTOS	R\$ 949,50
1202	CONTRIBUICOES TRIBUTARIAS	R\$ 505,02

1203	SERVICOS BANCARIOS	R\$	105,99
1204	PENSOES, MESADAS E DOACOES	R\$	120,37
1205	PREVIDENCIA PRIVADA	R\$	59,59
1206	OUTRAS	R\$	300,01
2	AUMENTO DO ATIVO	R\$	511,43
21	IMOVEL (AQUISICAO)	R\$	371,37
22	IMOVEL (REFORMA)	R\$	139,83
23	OUTROS INVESTIMENTOS	R\$	0,23
3	DIMINUICAO DO PASSIVO	R\$	449,84
31	EMPRESTIMOS	R\$	314,60
32	PRESTACAO DO IMOVEL	R\$	135,24



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 14/12/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 14/12/2023, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 14/12/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA HELENA SUARES VAN DEN BEUSCH - Matr.0265253-6, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 15/12/2023, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129107111)  
 verificador= **129107111** código CRC= **F516B0BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s): 3961-5025

Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)